



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



Prefeitura do Município de Jahu

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Resposta ao pedido de impugnação de edital do Pregão Presencial 012/2022, impetrado pela empresa SC VIA STA HELENA SERVICE EIRELI - ME., CNPJ: 09.609.683/0001-53, sediada na Rua Floriano Peixoto – 699 – Sala 2 – Centro – Jaboticabal – SP CEP n.º 14.870-370.

I – DO PEDIDO

Por todo o exposto em peça enviada através de e-mail, requer que essa Administração se digne de:

1. Excluir na íntegra a exigência contida em item "11. DA GARANTIA – A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem", alegando, para tal, a inexistência de previsão legal para a exigência de seguro-garantia em processos os quais se utiliza do sistema Registro de Preços.

De fato, a alegação realizada pela impugnante, no que diz respeito à exclusão da exigência de seguro-garantia da empresa que sagrar-se vencedora, faz jus e tem amparo legal. Trata-se de um vício processual oriundo desde o Termo de Referência.

Sendo assim, toda e qualquer cláusula editalícia que exigir seguro-garantia como condição para que a licitante assine o contrato, será devidamente suprimida.

2. Que a licitação em questão seja suspensa para retificação do Edital.

Posto que a exigência de seguro-garantia viria a ser solicitada apenas da empresa vencedora, como condição para esta assinar o instrumento contratual, entende-se que tal condição não corrobore prejuízo na elaboração das propostas comerciais, podendo ser suprimida do instrumento editalício sem a necessidade de se suspender o certame licitatório.

3. Da tempestividade da presente impugnação.


Daniel Esteves de Barros
Deptº de Licitações e Compras





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Jahu

Prefeitura do Município de Jahu

O Edital, através de seu preâmbulo, em consonância com os dispositivos legais, deixa claro que o prazo permitido para protocolização de impugnação é de, no máximo, 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas. A impugnante o fez através de e-mail, aos 05 de dezembro de 2022, às 19h06min. Levando-se em conta que o certame dar-se-á no dia 08 de dezembro de 2022, às 09h00min, a impugnação em questão deve ser claramente considerada tempestiva.

Conclusão: Após a análise dos apontamentos em questão, conclui-se que a peça foi protocolizada de forma tempestiva e confere-se mérito **parcial** a esta, uma vez que se entende que a exigência de seguro-garantia para o certame em questão deve ser suprimida, pelos motivos supramencionados. Todavia, não se faz necessária a suspensão e a recontagem de prazos do certame, visto que tal exigência, caso fosse mantida, seria direcionada apenas à vencedora do certame, não incorrendo, de tal modo, em prejuízo para a elaboração das propostas comerciais para o referido processo licitatório.

Fica mantida a sessão, ora designada, para o dia 08 de dezembro de 2022, às 09h00min, suprimindo-se do Edital os itens e as cláusulas que exijam a apresentação de seguro-garantia como condição para assinatura contratual.

Dê-se ciência à impugnante.

Jahu, 07 de dezembro de 2022.



Daniel Esteves de Barros
Deptº de Licitações e Compras

DANIEL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO

